



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
030/2025/SMPS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS E O INSTITUTO
JURÍDICO PARA A EFETIVAÇÃO DA
CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

O Município de Pouso Alegre/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-050, por intermédio da Secretaria Municipal De Políticas Sociais, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada pela Secretária **Sra. Marcela Reis Severino do Nascimento** e a **Organização da Sociedade Civil** Instituto Jurídico Para a Efetivação Da Cidadania E Saúde – Avante Social, inscrita no CNPJ sob nº 03.893.350/0001-12, com sede a Rua José Hemeterio Andrade, nº 950, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-180, doravante denominada (o) **Organização da Sociedade Civil**, representada pela Sra. **Viviane Tompe Souza Mayrink** – Presidente, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente de aprovação no Edital de Chamamento Público nº. 05/2025/SMPS, regendo-se pelo referido Edital e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG; Lei Federal nº 13.204/2015; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 8.742/1993; Lei Municipal nº 5.527/14; Decreto Municipal nº 6.159/2025; Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Caderno de Orientações Técnicas de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Novembro de 2016; Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças de 0 a 6 anos, 2021; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006); Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011; Resolução



CNAS nº. 09 de 15 de abril de 2014; dentre entre outras legislações e/ou normativas pertinentes ao Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA

1.1- O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 05/2025/SMPS tem por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo nos Centros de Convivência (SCFV) vinculados à Secretaria Municipal de Políticas Sociais conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas ofertando no mínimo 720 vagas ao SCFV, distribuídas em 60 grupos, atendendo em cada grupo o mínimo de 12 usuários e o máximo de 30 usuários, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2- A prestação do objeto desta parceria ocorrerá nos Centros de Convivência da Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

a) Centro de Convivência Conviver: Avenida Marechal Deodoro, nº. 635, Centro, Pouso Alegre/MG;

b) Centro de Convivência Intergeracional: Rua João Paulo Vidal, s/n, Bairro São Geraldo, Pouso Alegre/MG;

c) Centro de Convivência do Idoso: Rua Dom Nery, nº. 360, Centro, Pouso Alegre/MG;
e

d) Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência: Avenida Pinto Cobra, nº. 2089, Fundos, Centro, Pouso Alegre/MG.

1.3- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

1.4- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I- Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II- Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria, atendendo ao Disposto no Decreto Municipal nº. 6.086/2025;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I- Fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- III- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, exceto nos casos do artigo 48 da Lei Federal nº. 13.019/2014, que estabelece os casos de retenção de parcelas e Cláusula Terceira item 3.7 e Cláusula Quinta item 5.6;
- IV- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- V- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VI- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



VII- Informar aos órgãos de controle interno sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas, depois de esgotadas todas as medidas administrativas para saná-las;

VIII- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria não sanadas pela OSC após notificação, conforme prevê a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 6.159/2025;

X- Repassar, os valores estipulados a serem pagos, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

XI- Nas ações de monitoramento, caso constatada a necessidade, propor a reorientação e o ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Único: Os recursos repassados pelo município para a cobertura da presente parceria são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Termo de Colaboração e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

2.3- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I- Iniciar a partir da assinatura do Termo de Colaboração as ações para implantação e oferta do serviço disponibilizando vagas conforme pactuado no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

II- Garantir Equipe de Referência, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS), a Resolução CNAS nº. 17/2011 e Resolução CNAS nº. 09/2014;

III- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;

IV- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do serviço, bem como impostos, taxas, despesas administrativas;



V- Apresentar relatório de monitoramento a cada quatro meses de parceria contendo a descrição das atividades/serviço realizados e metas já alcançadas, juntamente com relatórios e documentos de comprovação das ações e atendimentos ofertados e de execução financeira parciais, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente ao que completou quatro meses de parceria;

VI- Apresentar mensalmente o Relatório Mensal para fins de repasse de recurso a partir do mês subsequente ao início da oferta do serviço nos Centros de Convivência;

VII- Manter, durante toda a vigência deste Termo, estrutura física adequada, limpa e segura;

VIII- Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;

IX- Permitir ao MUNICÍPIO, a todo o tempo, vistoriar e execução e aplicação dos recursos do presente Termo de Colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativos ao cumprimento deste instrumento.

X- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública da **Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil**, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo:

- a) Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações **exclusivamente no objeto do presente instrumento**, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada durante a parceria, desde a construção do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações para formalização da parceria;
- d) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº. 6.159/2025;
- e) Prestar contas na forma fixada na Cláusula Oitava, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;



f) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações cópia integral dos instrumentos de parcerias celebradas com o poder público municipal nos termos do Decreto Municipal nº. 6.086/2025 e em atendimento ao artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

j) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, uma parcela de implantação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) mais vinte e quatro parcelas no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o custeio do serviço, totalizando o **valor global de R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscientos mil reais)** em 24 (vinte e quatro) meses de parceria, que será reajustado conforme índice IPCA a cada doze meses de parceria vigente.

3.2- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento:



02.016.000.0008.0244.0025.2665.33390390000000000000.250000000000 – SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1575 da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes, caso necessário, que serão repassados conforme previsto no Plano de Trabalho, em conformidade com o cronograma de desembolso.

3.3- Para fins de implantação do serviço para aquisição de materiais e contratação de equipe; e, início da oferta do serviço, a primeira parcela será correspondente a um valor de implantação de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) mais as três primeiras parcelas no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), totalizando o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) que será repassado em cota única.

3.4- A OSC deverá a partir da assinatura do Termo de Colaboração iniciar o processo de implantação do serviço, observando o prazo máximo de três meses, dando início à oferta do serviço a partir do quarto mês de parceria.

3.5- A partir do quinto mês de parceria a OSC deverá apresentar mensalmente, para fins de repasse do recurso, um Relatório Mensal em modelo fornecido pela Administração Pública, que deverá ser entregue até o 5º dia útil, constando o quantitativo de vagas preenchidas por oficina, quantitativo de oficinas realizadas no mês de referência e percentual de frequência, garantindo participação mínima de 60% dos usuários inseridos nas oficinas.

3.6- Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os rendimentos serem aplicados no objeto da parceria, em conformidade com o §3º do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e o Parágrafo Único do artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019/2025.

3.7- O custeio das despesas de investimentos em fundos de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública será de ônus da OSC conforme §5º do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

3.7- A cada quatro parcelas, a seguinte somente será liberada para pagamento após a entrega do Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria e documentos de comprovação parcial de execução do objeto e execução financeira, em conformidade com o inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº. 13.019/2014, por descumprimento de



obrigação constante no inciso IX do item 2.3 da Cláusula Segunda do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, observando os seguintes requisitos:

a) A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura; e

b) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, preferencialmente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.2- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos descritos na Cláusula Terceira, item 3.7 e na Cláusula Quinta, item 5.6 até ato saneador da irregularidade pela OSC.

4.4- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.5- Poderá a administração pública realizar o pagamento antecipado de parcela por ocasião do interesse público e/ou para garantir a continuidade do serviço, consoante disposição existente no Edital de Chamamento e neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



5.1– O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2– Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.159/2025, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.3– Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.4- Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo de 30 (trinta) dias previstos no artigo 52 da Lei Federal nº. 13.019/2014 para devolução do saldo remanescente.

5.5- O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho, mediante memória de cálculo apresentada na Prestação de Contas.

5.6- O MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas seguintes hipóteses e condições, até o saneamento das impropriedades constatadas:

- a) Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;**
- b) Desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou**



c) situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.7- Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5.8- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, com exceção dos casos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- h) O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e, que disponha de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- i) Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da pessoa idosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



6.1- O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia da sua assinatura, com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial AMM, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com término no dia 02 de dezembro de 2027, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da Administração Pública por interesse público, ou solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares dispostas no art. 55 da Lei Federal nº. 13.019/14, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, não ultrapassando o prazo legal estabelecido no artigo 33 do Decreto Municipal nº 6.159/2025.

6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria designando Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização.

7.2- O Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que conforme art. 59 da Lei nº. 13.019/2014 e artigo 70 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração.
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.4- A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante artigo 42, XV da Lei Federal nº. 13.019/2014.

7.5- Os serviços objetos dos Termos de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão designada, tendo dentro de suas atribuições coordenarem, articularem e avaliarem a execução das ações, em conformidade com os artigos 65 a 72 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

7.6- As ações de monitoramento e avaliação compreendem primordialmente a verificação de:

I – Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; e



II – Nexos das despesas com o objeto da parceria.

7.7- Os procedimentos de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, que consistirá dentre outros em:

I – Visitas *in loco*, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, com acesso irrestrito aos locais de execução da atividade/projeto/programa;

II – Elaboração de Relatório Técnico com a análise dos documentos apresentados pela OSC para monitoramento e avaliação da execução da parceria; e

III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários (pesquisa de satisfação).

7.8- Durante a vigência da parceria a OSC deverá apresentar para monitoramento e avaliação por parte do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução da parceria:

I- Mensalmente Relatório Mensal Para fins de repasse de recurso até o 5º dia útil;

II- A cada quadrimestre:

a) Relatório de Monitoramento e Avaliação da parceria com descrição detalhada das ações e atividades realizadas para o cumprimento das metas e resultados parcialmente alcançados;

b) Relatórios, Planilhas, listas de presença, dentre outros documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho; e

c) Planilha Financeira do quadrimestre com descrição das receitas (repasso e rendimentos de aplicação financeira), despesas efetivas da parceria e ocorrências financeiras porventura existentes com a justificativa pertinente, sendo que essa planilha poderá ser cumulativa nos próximos períodos de monitoramento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados,



até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica de todo o período que abrange a parceria **incluindo os 30 dias posteriores ao término da parceria** para apuração de possível saldo remanescente e/ou comprovação de despesas contraídas durante o período de vigência pagas nesse período;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, **quando solicitadas ou na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;**
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica para a conta do Município, quando houver;
- d) documentos comprobatórios do cumprimento do objeto em relatórios, planilhas, fotos, vídeos ou outros necessários para comprovação, conforme previsto no plano de trabalho para aferição do cumprimento das metas, podendo a OSC utilizar-se dos instrumentais que se apliquem às suas ações disponibilizados pela Administração Pública para subsidiar a comprovação de execução do objeto da parceria;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) lista de presença das atividades desenvolvidas, inclusive de capacitações de equipe, quando for o caso.

§ 1.º **Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.**

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta) dias**, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício de doze meses, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.

8.2- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, **podendo o Gestor de Parcerias solicitar documentos complementares para que possa avaliar o**



andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, em modelo disponibilizado pela Administração Pública, contendo a descrição pormenorizada das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4- O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá conter a análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos e/ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7- A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8- As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, consoante os artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

9.3- A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de alteração da parceria por termo de apostilamento, bem como na hipótese da alínea “c” do inciso I do caput do art. 56 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou pela administração pública municipal.

9.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, sendo o prazo interrompido a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração, conforme artigo 91 do Decreto Municipal nº. 6.159/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.



11.2 Os bens remanescentes deverão ser relacionados em lista, com descrição de suas propriedades e enviada à Secretaria de Políticas Sociais, ocasião em que receberão um número de patrimônio indicando ser propriedade da Administração Pública.

11.3 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

11.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

11.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

11.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

11.7 Os bens, móveis e imóveis, porventura recebidos em doação pela OSC para o cumprimento do objeto deste Termo integram para todos os fins a propriedade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 71, inciso II, alínea “a” do Decreto Municipal nº. 6.159/2025);
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da lei nº 13.019/2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente da entidade da Administração Pública, conforme previsto nos 3º do art. 47 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e;
- l) Outras hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável.

12.2- A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



12.5- Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.6- Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.7- Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail oficialmente informado no Plano de Trabalho, ou conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas, devendo ambos parceiros manterem atualizados seus dados;

II – As vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias, caso não estejam assinados eletronicamente por certificado digital ou .gov;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV – Faz parte integrante do presente o Plano de Trabalho apresentado para fins de monitoramento, avaliação e execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado



conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre/MG, 02 de dezembro de 2025.

MARCELA DOS REIS SEVERINO DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Políticas Sociais

VIVIANE	Assinado de forma
TOMPE SOUZA	digital por VIVIANE
MAYRINK:0321	TOMPE SOUZA
9861644	MAYRINK:0321986
	1644

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Presidente – Instituto Jurídico Para a Efetivação Da Cidadania E Saúde
Avante Social.